

8 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO

Estudo Técnico Preliminar 103/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64046.006883/2026-65

2. Descrição da necessidade

2.1. Verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bordagem em uniformes militares e na confecção de insígnias, distintivos, símbolos militares e bandeiras, compreendendo três frentes distintas e autônomas de execução:

a. **execução de bordado regulamentar em peças de fardamento de propriedade da Administração** — bordado de graduação “SD” e nome de guerra em camisa camuflada e em camisa branca de Treinamento Físico Militar (TFM);

b. **confecção de sutaches, insígnias, distintivos e símbolos militares** — sutache bordado com nome de guerra, sutache bordado com a inscrição “EXÉRCITO”, Bandeira do Brasil bordada na versão de braço e Distintivo de Organização Militar do 8º BEC de braço;

c. **confecção de bandeiras de hasteamento e de representação** — Bandeiras Nacionais nos tamanhos de 2 (dois), 3 (três) e 4 (quatro) panos, Bandeira do Comando Militar da Amazônia Oriental (CMAO) e bandeirolas triangulares (flâmulas/galhardetes de subunidade).

2.2. A incorporação do efetivo variável do Grupamento de Incorporação Bravo ocorrerá em agosto de 2026, sendo imprescindível que os militares disponham, em tempo oportuno, de uniformes devidamente identificados para o adequado desempenho das atividades de instrução, em conformidade com o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE).

2.3. A contratação justifica-se, ainda, pelo fato de os Cabos e Soldados do efetivo variável não fazerem jus ao auxílio-fardamento, cabendo à Organização Militar providenciar os meios necessários para a correta identificação e padronização dos uniformes, contribuindo para a manutenção da disciplina, a apresentação individual do militar e a imagem institucional do Exército Brasileiro.

2.4. Quanto às bandeiras, a necessidade decorre da obrigação legal de manutenção do acervo de símbolos nacionais em perfeito estado de conservação, nos termos dos arts. 32 e 33 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que veda o hasteamento de Bandeira Nacional em mau estado de conservação, bem como da necessidade de renovação dos símbolos de representação do Comando enquadrante, tendo em vista a **alteração da denominação e da identidade visual do antigo Comando Militar do Norte (CMN), que passou a denominar-se Comando Militar da Amazônia Oriental (CMAO)**, o que tornou o acervo atual de bandeiras de representação desatualizado e inservível para o cerimonial militar.

2.5. A demanda destina-se a atender 235 (duzentos e trinta e cinco) militares e ao reaparelhamento do acervo cerimonial do Batalhão e de suas subunidades.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Companhia de Comando e Apoio do 8º BEC	Lucas de Sá da Silva Bortoluzzi - 1º Tenente

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação refere-se à prestação de serviços de bordagem e confecção de peças de fardamento, insígnias, distintivos e bandeiras, de natureza **não continuada**, a ser registrada em Ata de Registro de Preços (ARP) com vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços serão executados conforme as demandas autorizadas pela Administração ao longo da vigência da ARP, mediante emissão das correspondentes notas de empenho, observando-se o prazo de execução de até 30 (trinta) dias corridos para cada lote demandado, contados do recebimento da Nota de Empenho e, quando for o caso, da retirada das peças a serem bordadas.

4.3. São **requisitos técnicos gerais** da contratação:

- a. emprego de bordado eletrônico computadorizado, a partir de matriz digital (*punching*) previamente validada pela Administração, vedado o bordado manual ou a aplicação por termotransferência, serigrafia, adesivação ou sublimação em substituição ao bordado;
- b. emprego de **linha 100% poliéster trilobal de alta tenacidade**, título mínimo 120/2 (equivalente a 40 wt), com solidez de cor à luz e à lavagem não inferior ao grau 4 na escala cinza, aferida conforme ABNT NBR ISO 105-B02 e ABNT NBR ISO 105-C06;
- c. densidade mínima de 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos por milímetro em ponto cheio (*satin/tatami*), com cobertura integral da base, sendo vedada a exposição do tecido-base no interior do desenho;
- d. emprego de entreteia de sustentação (*backing*) compatível com a peça, com corte rente ao bordado e travamento de pontos (*lock stitch*) no início e no término de cada segmento, sem fios soltos, laçadas ou nós aparentes;
- e. observância rigorosa da padronização — dimensões, posicionamento, cores, tipologia, proporções e acabamento — conforme o Regulamento de Uniformes do Exército (RUE) e o modelo/arte aprovado pela Administração;
- f. fidelidade cromática às referências Pantone indicadas pela Administração, admitida variação máxima de $\Delta E \leq 2,0$;
- g. resistência mínima a 50 (cinquenta) ciclos de lavagem doméstica, ensaiados conforme ABNT NBR ISO 6330, sem desfiamento, descolamento, franzimento do tecido-base, encolhimento diferencial ou perda perceptível de cor;
- h. controle de identificação e rastreabilidade das peças recebidas, prevenindo trocas, extravios, danos, manchas ou alterações indevidas;
- i. entrega do material devidamente acondicionado, acompanhado de relação nominal e quantitativa dos itens, para conferência e atesto;
- j. confecção das Bandeiras Nacionais em estrita observância às proporções, cores e disposições da **Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971**, e às Normas Técnicas da ABNT aplicáveis ao setor têxtil quanto à resistência de fios e à solidez de cor.

4.4. Requisito logístico específico (Lote 1). As camisas camufladas e as camisas brancas de TFM são bens de propriedade da Administração, disponibilizados à contratada em estado liso (sem bordado). Constitui requisito da contratação que a **retirada das peças na sede do 8º BEC, a execução do bordado e a devolução das peças prontas no 8º BEC ocorram integralmente por conta, risco e custo exclusivos da contratada**, não cabendo à Administração qualquer ressarcimento a título de frete, deslocamento, embalagem, seguro ou manuseio.

4.5. Requisito de amostra. A Administração poderá exigir, previamente à execução de cada lote, a apresentação de prova física (amostra) do bordado ou da bandeira, para validação de matriz, cor, dimensão e acabamento, sem ônus adicional.

4.6. Garantia técnica. Os serviços e produtos deverão contar com garantia mínima de 02 (dois) meses, contados do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação, descolamento, desfiamento, desbotamento anormal e rompimento de costuras.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A pesquisa de preços observou integralmente o disposto na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, tendo sido conduzida de forma segmentada, em razão da distinta natureza dos objetos.

5.2. Itens 1 a 6 (bordados, sutaches, insígnias e distintivos) — foram realizadas consultas diretas a 3 (três) empresas estabelecidas no município de Santarém/PA, especializadas em bordagem de uniformes militares, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, em razão da especificidade do serviço e da necessidade de atendimento por prestadores estabelecidos na praça local, o que viabiliza a logística de retirada e devolução das peças:

Razão Social / Nome Fantasia	CNPJ	Município/UF	Data Cotação
BRAVO TACTICAL	48.977.753/0001-88	Santarém/PA	20/07/2026
ELITE FARDAMENTOS & PERSONALIZADOS	10.551.250/0001-73	Santarém/PA	15/07/2026
ELITE MILITAR — JM Carvalho & Azevedo LTDA ME	05.171.327/0001-40	Santarém/PA	15/07/2026

5.3. Itens 7 a 11 (bandeiras e bandeirolas) — a pesquisa foi realizada mediante consulta ao **Painel de Preços do Governo Federal e ao Compras.gov.br**, com extração de preços praticados em contratações análogas promovidas pela Administração Pública nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do art. 5º, inciso I, da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme Relatório de Pesquisa de Preços nº 154/2026, anexo aos autos, do qual resultou valor total de R\$ 5.188,29 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos) para o conjunto do Lote 3.

5.4. Adotou-se, para todos os itens, o critério da **MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES** dos preços válidos, por representar adequadamente a tendência central dos valores praticados no mercado e em consonância com a praxe administrativa, nos termos do art. 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

5.5. Da análise comparativa constatou-se que há oferta regular dos serviços e produtos no mercado, com capacidade de atendimento integral às especificações exigidas pela Administração, inexistindo diferenciais qualitativos que justifiquem restrição de competitividade, tratando-se de bordagem e confecção padronizadas conforme o RUE, a Lei nº 5.700/1971 e as normas técnicas aplicáveis.

5.6. Soluções alternativas analisadas e descartadas:

- a. *aquisição de peças de fardamento já bordadas de fábrica* — descartada por antieconomicidade, uma vez que a Administração já dispõe do acervo de camisas lisas, o que tornaria a aquisição de peças novas duplicação de despesa;
- b. *aplicação de identificação por termotransferência, serigrafia ou adesivação* — descartada por inobservância ao RUE e por baixa durabilidade, incompatível com o regime de uso e lavagem do fardamento;
- c. *execução do serviço por meios próprios da Organização Militar* — descartada por ausência de maquinário de bordado industrial, de matrizaria digital e de pessoal qualificado no quadro orgânico;
- d. *aquisição de bandeiras em tecido de baixa gramatura, sem tratamento UV e sem tralha reforçada (produtos promocionais ou “de torcida”)* — descartada por manifesta inadequação ao hasteamento contínuo em ambiente amazônico, de alta incidência de radiação ultravioleta e elevado índice pluviométrico, resultando em degradação precoce e em afronta ao art. 32 da Lei nº 5.700/1971.

5.7. Conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável e economicamente compatível com os preços praticados no mercado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste no registro de preços, em Ata de Registro de Preços (ARP), para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bordagem e na confecção de insígnias, distintivos, símbolos militares e bandeiras, estruturada em **3 (três) lotes autônomos**:

- a. **Lote 1 — Bordados em peças de fardamento fornecidas pela Administração:** execução de bordado de graduação “SD” e nome de guerra em camisas camufladas e em camisas brancas de TFM, com retirada e devolução das peças por conta exclusiva da contratada;
- b. **Lote 2 — Sutaches, insígnias, distintivos e símbolos militares:** confecção e fornecimento de sutaches com nome de guerra, sutaches com a inscrição “EXÉRCITO”, Bandeiras do Brasil bordadas na versão de braço e Distintivos de Organização Militar do 8º BEC de braço, com material integralmente fornecido pela contratada;
- c. **Lote 3 — Bandeiras:** confecção e fornecimento de Bandeiras Nacionais de 2, 3 e 4 panos, Bandeira do Comando Militar da Amazônia Oriental (CMAO) e bandeirolas triangulares de subunidade, com material integralmente fornecido pela contratada.

6.2. A ARP terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, prazo durante o qual a Administração poderá efetivar contratações mediante emissão de notas de empenho à empresa detentora dos preços registrados, à medida que os recursos orçamentários se tornarem disponíveis.

6.3. Trata-se de contratação de **execução por escopo**, cujo ciclo de vida se exaure com a entrega das peças bordadas e das bandeiras confeccionadas e o respectivo recebimento definitivo, subsistindo apenas a garantia técnica de 12 (doze) meses, sem necessidade de manutenção posterior, insumos de reposição ou assistência técnica continuada.

6.4. A solução adotada visa suprir a necessidade administrativa de forma eficiente e tempestiva, assegurando que os militares disponham das peças devidamente identificadas para uso regular no serviço, na instrução e nas demais atividades da Organização Militar, e que o Batalhão mantenha acervo cerimonial de símbolos nacionais e de comando em condições regulamentares de emprego.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa foi elaborada com base no atendimento de 235 (duzentos e trinta e cinco) militares do 8º BEC e no levantamento do acervo cerimonial do Batalhão e de suas subunidades.

Lote	Item	Descrição do serviço/produto	CATSER	Unid.	Qtd.
01	1	Bordado de graduação “SD” e nome de guerra em camisa camuflada (peça fornecida pela Administração)	10030	Unidade	235
01	2	Bordado de graduação “SD” e nome de guerra em camisa branca de TFM (peça fornecida pela Administração)	10030	Unidade	235
02	3	Confecção de sutache bordado com nome de guerra	10030	Unidade	235
02	4	Confecção de sutache bordado com a inscrição “EXÉRCITO”	10030	Unidade	235
02	5	Confecção de Bandeira do Brasil bordada — versão de braço	10030	Unidade	235
02	6	Confecção de Distintivo de Organização Militar (8º BEC) bordado — de braço	10030	Unidade	235
03	7	Confecção de Bandeira Nacional do Brasil — 2 panos (0,90 m × 1,28 m)	16330	Unidade	3
03	8	Confecção de Bandeira Nacional do Brasil — 3 panos (1,35 m × 1,93 m)	16330	Unidade	3
03	9	Confecção de Bandeira Nacional do Brasil — 4 panos (1,80 m × 2,57 m)	16330	Unidade	3

03	10	Confecção de Bandeira do Comando Militar da Amazônia Oriental — CMAO (1,20 m × 0,80 m)	16330	Unidade	2
03	11	Confecção de bandeirola triangular militar — flâmula/galhardete de subunidade (aprox. 60 cm × 35 cm)	16330	Unidade	5

7.2. Os quantitativos correspondem ao **máximo a ser registrado** na ARP, não havendo, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços, obrigatoriedade de contratação integral pela Administração, a qual se efetivará apenas conforme a disponibilidade orçamentária e a real necessidade dos serviços.

7.3. Fixa-se, para cada item, o **quantitativo mínimo de 1 (uma) unidade** por demanda e o **quantitativo máximo** equivalente ao total registrado no quadro do subitem 7.1.

7.4. Em consonância com o regime de SRP adotado, **não se admitirá a adesão por órgãos ou entidades não participantes (“carona”)** à presente Ata de Registro de Preços, sendo o 8º Batalhão de Engenharia de Construção o único órgão gerenciador e participante.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.970,00

8.1. O valor total estimado do Registro de Preços é de **R\$ 23.753,29 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte e nove centavos)**, apurado na forma do item 5 deste Estudo, conforme o quadro a seguir:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	1	Bordado “SD” + nome de guerra em camisa camuflada	Unid.	235	8,67	2.037,45
01	2	Bordado “SD” + nome de guerra em camisa branca de TFM	Unid.	235	8,67	2.037,45
SUBTOTAL DO LOTE 01						4.074,90
02	3	Sutache bordado com nome de guerra	Unid.	235	13,33	3.132,55
02	4	Sutache bordado com a inscrição “EXÉRCITO”	Unid.	235	13,33	3.132,55

02	5	Bandeira do Brasil bordada — versão de braço	Unid.	235	15,67	3.682,45
02	6	Distintivo de Organização Militar (8º BEC) — de braço	Unid.	235	19,33	4.542,55
SUBTOTAL DO LOTE 02						14.490,10
03	7	Bandeira Nacional — 2 panos	Unid.	3	235,46	706,38
03	8	Bandeira Nacional — 3 panos	Unid.	3	499,67	1.499,01
03	9	Bandeira Nacional — 4 panos	Unid.	3	598,33	1.794,99
03	10	Bandeira do CMAO (1,20 m × 0,80 m)	Unid.	2	213,13	426,26
03	11	Bandeirola triangular de subunidade	Unid.	5	152,33	761,65
SUBTOTAL DO LOTE 03						5.188,29
VALOR TOTAL ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS						23.753,29

8.2. Os valores unitários acima constituem **teto máximo aceitável** por item, não se admitindo o registro de preço superior, ainda que o valor global da proposta seja inferior ao estimado.

8.3. **Registro sobre a suficiência do crédito.** O valor total estimado supera em R\$ 14.783,29 o montante da Nota de Crédito 2026NC410459 (R\$ 8.970,00), atualmente disponível. Tal circunstância **não obsta a instauração do procedimento**, uma vez que, no Sistema de Registro de Preços, o registro não gera obrigação de contratar nem exige a prévia existência de dotação orçamentária para a totalidade do quantitativo registrado, na forma do **art. 14, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023**, bastando a comprovação da disponibilidade orçamentária no momento da efetiva contratação. Ademais, sendo o procedimento conduzido na forma de Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, é regular e esperada a obtenção de desconto sobre o valor estimado na fase de propostas.

8.4. As contratações derivadas da ARP serão efetivadas **estritamente dentro dos limites dos créditos disponíveis em cada momento**, mediante emissão das correspondentes notas de empenho, priorizando-se, na hipótese de insuficiência, os itens do Lote 1 e do Lote 2, por sua vinculação direta e imediata à incorporação do efetivo variável em agosto de 2026.

8.5. Persistindo, ao final da sessão pública, valor superior ao crédito disponível para os itens prioritários, a Administração adotará uma das seguintes providências: (i) negociação com o interessado

para redução do valor, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021; (ii) solicitação de suplementação de crédito ao órgão descentralizador; ou (iii) redução dos quantitativos efetivamente empenhados, mantidos os preços unitários registrados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Recomenda-se o **parcelamento da solução em 3 (três) lotes**, nos termos do art. 47, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos:

- a. os lotes correspondem a **segmentos de mercado tecnicamente distintos** — o Lote 1 exige capacidade de bordado sobre peça de terceiro e logística local de retirada e devolução; o Lote 2 exige matrizaria de insígnias e acabamento de bordas (corte térmico/*merrow*); o Lote 3 exige maquinário de corte e costura de grandes formatos, tecidos técnicos com proteção UV e domínio das proporções heráldicas legais;
- b. o parcelamento **amplia a competitividade**, permitindo a participação de fornecedores especializados e de microempresas e empresas de pequeno porte da praça local, que dificilmente atenderiam ao objeto de forma integral;
- c. reduz-se o risco de desabastecimento ou de inadimplemento total, garantindo a continuidade do atendimento em caso de percalços com determinado fornecedor;
- d. a especificação técnica detalhada constante do Termo de Referência assegura a padronização e a qualidade técnica exigidas, independentemente do número de empresas contratadas.

9.2. **Não se recomenda, contudo, o parcelamento por item isolado dentro de cada lote**, porquanto os itens que compõem cada lote são executados sobre a mesma matriz técnica, com o mesmo maquinário e no mesmo fluxo logístico, de modo que a fragmentação adicional acarretaria perda de economia de escala, multiplicação de deslocamentos e risco de heterogeneidade de acabamento entre peças destinadas ao mesmo militar — o que comprometeria a uniformidade da tropa, finalidade primeira da contratação.

9.3. Pelos fundamentos acima, adotar-se-á como critério de julgamento das propostas o **MENOR PREÇO POR LOTE (GRUPO)**, adjudicando-se cada um dos 3 (três) lotes individualmente, com observância dos valores unitários máximos estimados para cada item que o compõe.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que os serviços pretendidos podem ser executados de forma autônoma e suficiente ao atendimento da demanda, não havendo dependência técnica ou cronológica em relação a outros ajustes desta Organização Militar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e operacional do 8º Batalhão de Engenharia de Construção, por atender necessidade diretamente relacionada à incorporação do efetivo variável, à manutenção da padronização e da correta apresentação dos uniformes militares e à preservação do acervo de símbolos nacionais e de comando.

11.2. A demanda foi formalizada por meio do **DFD nº 142/2026**, com inclusão extraordinária no Plano de Contratações Anual, justificada pela impossibilidade de previsão exata do quantitativo e da listagem nominal do contingente de recrutas a serem incorporados no ano de 2026 no período regulamentar de montagem do PCA, conforme autoriza o art. 16 do Decreto nº 10.947/2022.

11.3. Os recursos orçamentários iniciais para fazer face à despesa estão disponibilizados por meio da **Nota de Crédito 2026NC410459**, no valor de R\$ 8.970,00, descentralizada pela UG 160504 — Centro de Obtenções do Exército.

12. Justificativa da adoção do SRP

12.1. A presente contratação adotará o Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, o qual autoriza, em seu art. 3º, a adoção do SRP para contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos II e III do art. 75 da referida Lei.

12.2. A escolha do SRP justifica-se com fundamento nas seguintes hipóteses do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

I — pelas características do serviço, há necessidade de contratações eventuais e fracionadas ao longo do exercício, em razão da chegada progressiva de recursos orçamentários por meio de descentralizações sucessivas pelo órgão descentralizador competente;

II — é conveniente a contratação dos serviços com previsão de execução parcelada, à medida em que se efetivar a disponibilização dos recursos, evitando-se a contratação integral em um único momento sem o correspondente suporte orçamentário;

IV — pela natureza do objeto e pela dinâmica de descentralização de créditos orçamentários, não é possível definir previamente o quantitativo exato a ser efetivamente contratado dentro do exercício financeiro, restando justificada a utilização do SRP como instrumento de planejamento que confere flexibilidade e segurança jurídica à Administração.

12.3. A adoção do SRP traz, ainda, as seguintes vantagens: (i) eliminação da necessidade de novos procedimentos de dispensa a cada descentralização de crédito recebida, otimizando o uso da força de trabalho e reduzindo custos administrativos; (ii) garantia de preços fixos e contratáveis durante toda a vigência da ARP, blindando a Administração contra oscilações de mercado; e (iii) maior eficiência no atendimento da demanda, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A execução dos serviços proporcionará a padronização dos uniformes dos militares do efetivo variável, contribuindo para a adequada apresentação individual da tropa nas instruções, no atendimento ao público externo, nas atividades administrativas e operacionais, bem como nos deslocamentos entre residência e quartel.

13.2. A elevação do padrão técnico das especificações — com exigência de linha de alta tenacidade, densidade mínima de pontos, solidez de cor e resistência a ciclos de lavagem — proporcionará **maior vida útil das peças e redução do custo total de propriedade**, evitando refazimentos, retrabalho e novas contratações no mesmo exercício.

13.3. O fornecimento de novas Bandeiras Nacionais, da Bandeira do Comando Militar da Amazônia Oriental e das bandeirolas de subunidade assegurará o cumprimento do dever legal de conservação dos símbolos nacionais (Lei nº 5.700/1971), a atualização do acervo cerimonial em face da nova denominação e identidade visual do Comando enquadrante e o fortalecimento do culto às tradições e ao espírito de corpo.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Previamente à contratação, a Administração deverá:

- a. consolidar os quantitativos definitivos, com base no efetivo efetivamente incorporado e no levantamento das peças de fardamento a serem bordadas;
- b. disponibilizar à contratada as **artes-padrão em formato vetorial ou de alta resolução** do Distintivo de Organização Militar do 8º BEC, da Bandeira do CMAO (identidade visual vigente) e da bandeirola triangular de subunidade, bem como as referências cromáticas Pantone correspondentes;
- c. designar formalmente o gestor e os fiscais técnico e administrativo do contrato;
- d. organizar o acervo de camisas camufladas e de TFM a serem entregues à contratada, com a respectiva relação nominal dos militares.

14.2. Não se vislumbra necessidade de adequações físicas no ambiente da Organização Militar ou de capacitação técnica específica, além dos procedimentos administrativos e de fiscalização normalmente adotados.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Não se vislumbram impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação.

15.2. Como medida mitigadora, exigir-se-á da contratada a adoção de boas práticas de gestão de resíduos sólidos no descarte de aparas de tecido, retalhos, linhas e entretelas utilizadas na execução dos serviços, em observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como a preferência por tramitação eletrônica de documentos, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Diante de todo o exposto e dos elementos colhidos no presente Estudo Técnico Preliminar, declara-se a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo na forma de **Dispensa Eletrônica para Sistema de Registro de Preços**, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, observadas as demais disposições normativas pertinentes.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS DE SA DA SILVA BORTOLUZZI

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 18:54:37.